



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS – COVID-19

PARECER CME/SHO Nº 001/2020

APROVADO EM 05 DE AGOSTO DE 2020

Determina as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19.

I – Relatório

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho solicitou PARECER a este Conselho Municipal de Educação, sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 (com a suspensão das atividades escolares presenciais), através do ofício nº106 de 04 de maio de 2020.

2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Sobradinho/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 analisa:

- 1. CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 32.O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

2. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

3. CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata das “[...]implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, [...]”, com o intuito de “[...] elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19 [...]”

4. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

5. CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social.

[...]

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[...]

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar.

[...]Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado. (p.3)

6. CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02/2020, de 02 de abril de 2020, manifestou:

[...] Quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, urge que orientem as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança. Finalmente, não se olvida que o Congresso Nacional irá regular a matéria relativa aos dias letivos, como consequência da edição, pelo Governo Federal, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizando, nas escolas de educação básica, o cumprimento dos 200 dias letivos e mantendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

exigência das 800 horas letivas, conforme art. 24, I e § 1º, e art. 31, II, da Lei 9.394/96. Assim, os atos normativos anteriores dos Conselhos de Educação perderão os efeitos, se não estiverem adequados à nova lei federal a ser aprovada. Por isso, entendem os Promotores e Promotoras de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que devem aguardar a aprovação de norma nacional, pelo Congresso Nacional, e regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação, para se manifestar sobre recuperação de períodos letivos (p. 02).

7. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº6.716, de 23 de março de 2020, que “Decreta estado de calamidade pública sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Sobradinho”, que suspendeu as aulas presenciais na rede pública municipal e rede privada de ensino;

8. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº6.720, de 03 de abril de 2020 que altera os decretos anteriores, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Sobradinho RS e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus” que mantém suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal e rede privada de ensino;

9. CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020, e desobriga a observância ao mínimo de dias efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

10. CONSIDERANDO o Parecer nº 05, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que trata sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

11. CONSIDERANDO a Indicação do CME/SHO 002/2020, que trata de sugestões a cerca de ações que as escolas e seus segmentos podem realizar neste momento;

12. CONSIDERANDO a Manifestação Conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

13. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6758 de 21 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID 19) no âmbito da administração pública direta e indireta.

Assim, a suspensão das aulas presenciais instituída como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – COVID-19 é competência do Poder Público e da Mantenedora de Ensino. Da mesma forma, é deles o dever de garantir as condições e insumos para que o processo de ensino e de aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na LDBEN/1996 (Inciso IX do Art. 24), que assinala que a busca constante pela garantia de padrões básicos de qualidade e equidade na educação deve permear, mesmo em momentos de excepcionalidade, a ação dos sistemas de ensino a fim de evitar-se o crescimento da desigualdade educacional no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

Desta forma, no processo de reorganização dos calendários escolares, depois ou mesmo durante momentos de crise dos padrões educacionais vigentes, deve ser assegurado que a reposição de horas aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade e a igualdade de condições prevista no Inciso I e IX, do Artigo 3º da LDBEN/1996 e Inciso VII do Artigo 206 da Constituição Federal/1988.

Cabe, portanto, ao Sistema Municipal de Ensino, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando as normas e os parâmetros legais estabelecidos, propor calendário escolar, formas de realização e reposição de horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do sistema de ensino, considerando as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho, Documento Orientador do Currículo do Território e o Regimento Escolar de cada Escola reconstruindo os Planos de Trabalhos sob as novas perspectivas;

Orienta-se ainda, os calendários escolares de 2020 de sua(s) mantida(s) em conjunto com a comunidade escolar, que as escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar de 2020, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos/as estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

3. Verificação das Comissões

Conforme o Parecer 005/2020 CNE, CME/SO destaca-se:

- 1. considerem a sua responsabilidade em manter a Educação de Qualidade Social com Equidade para todos e todas e para cada um e cada uma;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

2. a nomenclatura utilizada pelos municípios seja “atividades não presenciais” ou “atividades pedagógicas não presenciais” para Ensino Fundamental e “manutenção de vínculo” para a Educação Infantil, obedecendo ao exposto no Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 (homologado parcialmente pelo Ministro da Educação em 1º de junho de 2020), que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

3. as atividades pedagógicas não presenciais podem ser realizadas por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, WhatsApp, entre outros); pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas entregue às crianças e/ou estudantes, bem como a seus/suas responsáveis legais; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

4. segundo o Parecer CNE/CP nº 05/2020, as atividades pedagógicas não presenciais devem ser planejadas indicando:

a) as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e Documento Orientador do Município, relacionado ao respectivo currículo e respeitando o previsto no PPP;

b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o/a estudante para atingir tais objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

c) a estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas (sendo que reforçamos que o cômputo geral será estabelecido/determinado pós-pandemia pelo CME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação);

d) a forma de registro de participação das crianças e/ou estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de distanciamento social ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;

e) as formas de acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante situação de distanciamento social ou após o fim da suspensão das aulas;

f) formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças e/ou estudantes e/ou escolas/estabelecimento de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

g) realização, quando possível e/ou necessário, de processo de formação pedagógica para os/as professores/as para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

h) realização de processo de orientação aos/às responsáveis legais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

i) comprovação de atendimento de todas as crianças e/ou estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais;

5. antes de realizarem a reorganização dos calendários escolares de 2020 cumpram o que as autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Sul e de Sobradinho estão orientando sobre a Pandemia da COVID-19, uma vez que hoje “no Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pelo Covid-19.”;

6. suas ações e das escolas mantidas gerem a igualdade de acesso e permanência na escola, de forma presencial ou não, para que o abandono escolar seja combatido com a busca ativa;

7. reorganizem os calendários escolares de 2020 de sua(s) mantida(s) em conjunto com a comunidade escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, registrado em ata, considerando as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho, o Documento Orientador do Currículo do Território Municipal de Sobradinho: Princípios e Concepções, o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar de cada Escola reconstruindo os Planos de Trabalhos sob as novas perspectivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

8. as reorganizações dos calendários escolares de 2020 visem a continuidade das aprendizagens da vida e escolares, bem como as formas de desenvolvimento dos/as estudantes que apresentarem defasagem ao retorno das aulas presenciais;

9. na reorganização dos calendários escolares de 2020 sejam contempladas as peculiaridades e a realidade de cada escola atendendo a todos e todas;

10.o Calendário Escolar de 2020 será reorganizado devido a COVID-19, contando as 3 possibilidades trazidas pelo PARECER 005/2020 do CNE;

11. a Educação Infantil, de forma excepcional para o ano letivo de 2020, totalizará a carga horária anual de cada escola somando as cargas horárias:

a) já ofertada até o momento da suspensão das atividades escolares via Decretos;

b) a ser realizada a partir das atividades presenciais no retorno do isolamento social.

12.Na Educação Infantil, escolas e professores/as mantenham contato para o fortalecimento dos vínculos com as famílias e com as crianças de acordo com as orientações das suas mantenedoras, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

13.O atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de pandemia. O professor de AEE atuará com os professores regentes em rede, ele deverá dar suporte as escolas na elaboração de planos de estudo individualizado, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias;

14. a modalidade de Educação a Distância de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 32 da LDBEN é permitida para o Ensino Fundamental, **entretanto, no SME/SHO nenhuma Escola possui Autorização e Credenciamento para esta Modalidade.**

15. diante da situação emergencial e excepcional que a Pandemia da COVID-19 proporciona a Educação, autoriza-se as Escolas de Ensino Fundamental, no retorno do isolamento social, a realizarem as atividades pedagógicas não presenciais para as turmas do 1º ao 9º ano para computar a carga horária faltante do que não foi realizado presencialmente em função dos Decretos e Protocolo Sanitários do município de Sobradinho, afim de atingir as 800h mínimas. As possibilidades são:

- a) utilizar contraturnos e sábados para realizar o ensino híbrido (atividades pedagógicas presenciais e não presenciais);
- b) utilizar feriados somente com atividades pedagógicas não presenciais.

16. oriente as escolas a passarem alguns dos objetivos de aprendizagens para o ano letivo de 2021, exclusivamente para as turmas do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

17. em 2020 desenvolver os objetivos dos 9º anos do Ensino Fundamental. Neste momento de suspensão das aulas as escolas devem orientar estes estudantes de como estudar e em quais fontes de qualidade podem realizar seus estudos sem computar carga horária;

18. para todos/as os/as estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, no retorno as aulas em 2020 e no início do ano letivo de 2021 serão sondados para identificar em que fase cada um/a está no seu processo de aprendizagem para definir os objetivos dos respectivos anos letivos;

19. preferencialmente que o ano letivo em curso seja concluído neste ano civil, mas conforme cada mantenedora poderá ser concluído no ano civil de 2021;

20. seja analisado juntamente com os respectivos Sindicatos de Classes a viabilidade do calendário escolar de 2020 reorganizado em função dos direitos trabalhistas em vigor e da saúde dos/as trabalhadores/as em educação;

21. promova programa de formação durante e após a suspensão das atividades escolares aos/às professores/as para prepará-los/las para o desenvolvimento das ações geradas a partir da reorganização do calendário escolar 2020 e para sua reintegração social e dos outros membros da comunidade escolar;

22. procurem parcerias com Secretarias Municipais, Associações, ONGs e Instituições de Ensino Superior para qualificar as ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

pedagógicas das Escolas e/ou para atender às necessidades e as potencialidades;

23. as instituições de ensino registrem o percurso escolar dos/as crianças e estudantes nos documentos oficiais, normatizados na Resolução CME/SHO nº 007/2020;

24. as escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar de 2020, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos/as crianças e estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades;

25. estão ratificadas as normativas do CME/SHO:

a) Resolução nº 001/2019, que “Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular, mantidas pelo poder público e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

b) Resolução nº 002/2019, que “Regulamenta as matrículas na Educação Infantil em Creche e Pré-escola e o Ensino fundamental de 09 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Sobradinho e dá outras providências.”

c) Resolução nº 003/2019, que “Estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho.”

d) Resolução nº 004/2019, que “Estabelece Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho.”

e) RESOLUÇÃO Nº 005/2019, que “Institui e orienta a implementação do Documento Orientador Do Território Municipal De Sobradinho RS, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território municipal.”

f) Resolução nº 006/2019, que “Fixa as Diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), Regimento Escolar às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.”

g) Resolução 007/2020 CME/SHO, que “Estabelece normas para elaboração e expedição de documentos escolares, bem como para os procedimentos correlatos, pelas instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho.”

26.o respeito às particularidades das populações indígenas, quilombolas, do campo e itinerantes, cumprindo a legislação nacional e municipal (quando essa existir) que assegura a elas formas de organização diferenciadas;

27. todas as ações a serem realizadas no retorno das aulas deverão seguir o Protocolo Sanitário de Sobradinho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

28. as reorganizações dos calendários escolares 2020 serão aprovadas pelo CME/SO assim como serão analisados os documentos escolares a fim do cômputo da carga horária no respectivo calendário.

II – Conclusão

1. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Especiais COVID-19, propõe que o Conselho Municipal de Educação de Sobradinho aprove este Parecer.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de agosto de 2020.

Catiele Henker Mergen Bonelli

Presidente do Conselho Municipal de Sobradinho